

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS: “PALHAÇA BEGÔNIA CONTA A HISTÓRIA DE JAMILA E AURORA”, “FERA NENÉM” E “XOU DO PALHAÇO XUMBREGA. PARA O 1ª FEIRA LITERÁRIA – CONTOS, CANTOS E ENCANTOS – ALPINÓPOLIS/MG, NO DIA 25 DE ABRIL DE 2026”.

A Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Turismo no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação de empresas para a realização de apresentações artísticas para **Semana Literária e 1ª Feira Literária – “Contos, Cantos e Encantos” 2026**, fundamenta-se na necessidade de ampliar e qualificar as ações de incentivo à leitura já desenvolvida no âmbito da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a literatura como ferramenta essencial para o desenvolvimento educacional e cultural.

A partir das experiências anteriores com a Semana Literária, identificou-se o potencial de expansão dessas ações para além dos muros da escola, promovendo maior integração entre educação, cultura e comunidade. Nesse sentido, a Feira Literária surge como estratégia de consolidação dessas práticas, articulando diferentes linguagens artísticas, saberes e experiências.

O evento também se justifica por seu caráter intersecretaria, envolvendo diferentes secretarias municipais na construção de políticas públicas integradas, capazes de democratizar o acesso à leitura e à cultura, além de valorizar a produção dos estudantes e incentivar o protagonismo infantil e juvenil.

Além disso, ao ocupar espaços públicos e promover atividades abertas, a Feira contribui para o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade, estimulando a participação das famílias e ampliando o acesso da população às ações culturais do município.



Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro (35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

A iniciativa também encontra respaldo no ordenamento jurídico que orienta o desenvolvimento da atividade turística no país. A **Constituição Federal de 1988**, em seu **art. 180**, estabelece que **a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico**. Em âmbito federal, a ação também se alinha à **Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008**, que institui a Política Nacional de Turismo e estabelece normas para o planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico no país. No âmbito estadual, a iniciativa encontra respaldo na **Lei Estadual nº 22.765, de 2017**, que institui a Política Estadual de Turismo, especialmente em seu **art. 3º**, que reconhece o turismo como fenômeno social, cultural e econômico, e em seu **art. 5º, incisos III e IV**, que estabelecem como objetivos da política estadual a ampliação dos fluxos turísticos e a promoção e difusão dos destinos turísticos.

Nos termos do **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra amparo no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para a *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*, comprovada por atestado de exclusividade, quando a natureza singular do objeto tornar inviável a competição.

Além disso, a contratação deve observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público**, previstos no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Dado o caráter exclusivo do fornecedor, a contratação está enquadrada como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição. Essa escolha é tecnicamente justificada pela ausência de alternativas capazes de atender aos objetivos pretendidos com a mesma eficácia, e economicamente

viável, considerando a relevância e o alcance oferecidos pelas plataformas. Portanto, conclui-se que a contratação é essencial para atender aos objetivos estratégicos de comunicação pública da Prefeitura de Alpinópolis, contribuindo para maior impacto social, eficiência e sustentabilidade nas ações de divulgação.

Em resumo, a inexigibilidade se justifica porque:

Inviabilidade de Competição: Deve ficar demonstrado que não há outros fornecedores aptos a prestar o mesmo serviço.

Consagração/Exclusividade: Necessidade de atestados, matérias jornalísticas ou documentos que comprovem a consagração do artista ou a exclusividade da emissora.

Justificativa de Preço: É obrigatória a comprovação de que o valor cobrado é compatível com o praticado pelo artista/emissora em outros contratos (públicos ou privados).

E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha das empresas:

Empresa **FERNANDA JANNUZZELLI DUARTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.254.318/0001-31 é a responsável pelo espetáculo da “Palhaça Begônia” para apresentação da contação de história “Jamila e Aurora”. O qual será realizado no dia 25 de abril de 2026, com duração de no mínimo 40min.

Empresa **LIA ELAZARI BISERRA 32969081881**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.757.616/0001-07 é a responsável pelo espetáculo do grupo “Fera Neném”. O qual será realizado no dia 25 de abril de 2026, com duração de no mínimo 60min.

Empresa **55.384.948 DIEGO VALERIANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.384.948/0001-80 é a responsável pelo espetáculo do “Xou do Palhaço Xumbrega”. O qual será realizado no dia 25 de abril de 2026, com duração de no mínimo 120min.

Estas apresentações serão realizadas no dia 25 de abril de 2026 e fazem parte da grade de programação da 1ª Feira Literária – “Contos, Cantos e Encantos”.

O vocábulo artístico provém de arte, conceito muito subjetivo na medida em que subjetivas também são todas as manifestações artísticas que, se não tem o condão de modificar o mundo, torna-o mais humano, tornando as vicissitudes da vida senão palatáveis ao menos suportáveis.

Destaca-se, ainda, que os valores ofertados pela empresa contratada estão em consonância com os praticados no mercado, observando os princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**, razão pela qual se revela a opção mais vantajosa e segura para a Administração.

Assim, a escolha do executante se justifica pela sua competência técnica, reputação profissional e adequação às necessidades do objeto contratado, atendendo plenamente aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O pagamento da “Palhaça Begônia” para apresentação da contação de história “Jamila e Aurora”, dar-se-á por **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)** a serem pagos até 2 dias úteis após o evento.

O pagamento do grupo “Fera Neném”, dar-se-á por **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)** a serem pagos em 50% antes da apresentação e os 50% restantes em até 2 dias úteis após o evento.

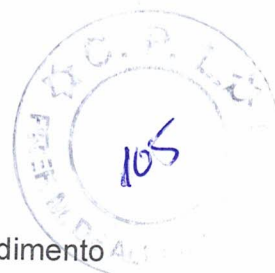
O pagamento do “Xou do Palhaço Xumbrega”, dar-se-á por **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)** a serem pagos até 2 dias úteis após o evento.

Juntas representam um montante de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Para fins de atendimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise dos valores apresentados pela empresa contratada para a prestação de serviços de apresentações artísticas no Município de Alpinópolis.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Ressalta-se que a fixação dos valores atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, assegurando a



obtenção de serviços de alta qualidade técnica, indispensáveis ao atendimento do interesse público.

Dessa forma, o preço contratado mostra-se justo, compatível e adequado, não havendo indícios de sobre preço ou superfaturamento, o que valida a contratação direta pela modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis/MG, 17 de abril de 2026.

Adrian Anselmo dos R. S. Vilela

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Adrian Anselmo dos Reis Santos Vilela – Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Alpinópolis – MG.